



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 295

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/06/2006

Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006

autor

Senador Tião Viana

nº do prontuário

- 1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 30

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 30 Caput, passa a vigorar com essa redação:

Art. 30. Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria - GDASUS, devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, órgão central do Sistema Nacional de Auditoria – componente federal e suas Unidades desconcentradas nos Estados – Divisões e Serviços de Auditoria do Ministério da Saúde; que cumpram jornada de trabalho semanal de quarenta horas, enquanto permanecerem nesta condição, observados os casos específicos em Lei.

JUSTIFICATIVA

A finalidade da criação da GDASUS é fortalecer o órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS/MS, valorizando legitimando as ações desenvolvidas atualmente pelos servidores que compõem sua força de trabalho. Por isso, é necessário garantir que essa gratificação seja concedida tão somente aos servidores do quadro permanente do Ministério da Saúde lotados no DENASUS, evitando, assim, a concessão dessa vantagem a servidores de outros órgãos, com atuação transitória nesse Departamento. As alterações na redação visam dar cumprimento ao que estabelece o § 4º do artigo 33 da Lei 8.080/90 e o § 1º do artigo 6º da Lei 8.689/93.

PARLAMENTAR

